



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 92002/2025

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME inscrita no CNPJ nº 16.433.836/0001-10., participante do Pregão Eletrônico nº 92002/2025, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CPSMC que declarou vencedora a HEBERTH F.R.C MOTA inscrita no CNPJ nº 30.580.753/0001-84.

1. DO RELATÓRIO

No dia 20 de fevereiro de 2025, às 09 horas e 00 minutos, iniciou-se a disputa de lances do referido processo de contratação concluindo com as seguintes classificações:

Grupo 01:

Nº	Empresa	Valor do Lance
1ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 450.400,00
2ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 464.000,00
3ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 600.000,00
4ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 600.000,00
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 612.717,52
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 472.408.400,00

Grupo 02:

Nº	Empresa	Valor do Lance
1ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 200.500,00
2ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 230.550,00
3ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 246.000,00
4ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 246.000,00
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 252.623,05
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 269.600,00

Após a fase de disputa o Pregoeiro solicitou as primeiras colocadas dos grupos a proposta reajustada conforme exigência do Edital e dentro do prazo legal estabelecido. As propostas das empresas foram anexadas pelas respectivas licitantes e aceitas conforme quadro abaixo:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Grupo 01:

Nº	Empresa	Valor do Lance	Resultado
1ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 450.400,00	Proposta aceita
2ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 464.000,00	-
3ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 600.000,00	-
4ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 600.000,00	-
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 612.717,52	-
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 472.408.400,00	-

Grupo 02:

Nº	Empresa	Valor do Lance	Resultado
1ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 200.500,00	Proposta aceita
2ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 230.550,00	-
3ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 246.000,00	-
4ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 246.000,00	-
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 252.623,05	-
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 269.600,00	-

Dando continuidade ao processo, o Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, solicitou os documentos de habilitação para que as empresas anexassem dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório. Ambas as empresas anexaram dentro do prazo. Ademais, o condutor da sessão passou a analisar os documentos apresentados pelas respectivas empresas procedendo ao seguinte julgamento:

Empresa	Resultado da Análise
ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	A licitante não anexou o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis nos termos do item 11.3.5.2. do Edital. Dessa forma, foi dado prazo adicional em observância ao acordo 1.211 do TCU para que a empresa anexasse documento ausente que ateste condição preexistente. A empresa anexou os mesmos balanços que já havia anexado anteriormente (Balanços do Exercício Social de 2020, 2021 e 2022). Dessa forma resultado em sua inabilitação.
SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	A licitante não atendeu ao item 11.3.4.3. do Edital, pois não anexou o referido

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

	documento (Registro da Licitante no Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação). Cabe esclarecer que foi dado novo prazo para que a mesma anexasse o documento que atendesse uma condição preexistente nos termos do acordo 1.211 do TCU, mas a mesma não o fez.
--	---

Após as devidas considerações, passou-se a analisar as demais proposta por ordem de classificação. Vejamos:

Grupo 01:

Nº	Empresa	Valor do Lance	Resultado
1ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 450.400,00	Inabilitada
2ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 464.000,00	Inabilitada
3ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 600.000,00	-
4ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 600.000,00	-
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 612.717,52	-
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 472.408.400,00	-

Grupo 02:

Nº	Empresa	Valor do Lance	Resultado
1ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 200.500,00	Inabilitada
2ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 230.550,00	Inabilitada
3ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 246.000,00	-
4ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 246.000,00	-
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 252.623,05	-
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 269.600,00	-

Verificamos que houve um empate dentre as propostas apresentadas das empresas HERBERTH.F.R.C. MOTA e DENTAL LAB LTDA. Logo, foi aberto o sistema para a disputa final nos termos do artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Apesar de aberto a disputa final e encerrada a mesma, as propostas pareceram empatas, fazendo necessária análise conforme o inciso II do artigo 60. Dessa forma, solicitamos das empresas contratos, atestados e notas fiscais que comprovassem o desempenho de ambas, para que esta comissão realizasse o desempenho contratual das empresas conforme o estabelecido no inciso II do artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

Todavia, somente a empresa HERBERTH.F.R.C. MOTA anexou os documentos solicitados (termo de aditivo, nota fiscal e atestado de capacidade técnica fls. 358 a 362). Assim, realizamos diligências para comprovar a veracidade dos mesmos, e nos certificamos que de fato a empresa presta serviços para o Centro de Especialidades Odontológicas do Consórcio de Saúde da Microrregião de Sobral (comprovações nas fls. 363 a 382). A empresa DENTAL LAB LTDA não anexou qualquer documento, perdendo o prazo e demonstrando total desinteresse no processo.

Feita as devidas considerações, o Pregoeiro negociou com a empresa HERBERTH.F.R.C. MOTA condições mais vantajosas para os grupos 01 e 02. Observamos:

Empresa	Grupo	Valor do Lance	Valor Aceito
HERBERTH.F.R.C. MOTA	01	R\$ 600.000,00	R\$ 544.000,00
HERBERTH.F.R.C. MOTA	02	R\$ 246.000,00	R\$ 201.000,00

Assim, procedemos solicitando a proposta reajustada, realizamos a devida a análise e aceitamos a proposta da preponente.



Durante a análise dos documentos de habilitação verificamos a ausências dos índices de balanço patrimonial nos termos do item 11.3.5.2.1. do edital. Todavia, em estrita observância ao acórdão 1.211 do Tribunal de Contas da União, foi concedido prazo adicional para que a mesma anexasse os referidos índices. Assim, a empresa HERBERTH.F.R.C. MOTA anexou dentro do prazo.

Grupo 01:

Nº	Empresa	Valor do Lance	Negociação	Resultado
1ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 450.400,00	-	Inabilitada
2ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 464.000,00	-	Inabilitada
3ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 600.000,00	R\$ 544.000,00	Proposta e aceita e habilitada
4ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 600.000,00	-	Inabilitada
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 612.717,52	-	-
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 472.408.400,00	-	-

Grupo 02:

Nº	Empresa	Valor do Lance	Negociação	Resultado
1ª	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R\$ 200.500,00	-	Inabilitada
2ª	ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME	R\$ 230.550,00	-	Inabilitada
3ª	DENTAL LAB LTDA	R\$ 246.000,00	-	Inabilitada
4ª	HERBERTH.F.R.C. MOTA	R\$ 246.000,00	R\$ 201.000,00	Proposta e aceita e habilitada
5ª	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 252.623,05	-	-
6ª	17.263.504 JOSE ROBERTO M. DA SILVA TIMOTEO	R\$ 269.600,00	-	-

Após declarada a empresa HEBERTH F.R.C MOTA vencedora do certame, as empresas ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME e SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA manifestaram intenção em recorrer. Sendo que, apenas a empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME anexou no sistema as suas razões recursais.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

As razões recursais apresentadas encontram-se devidamente anexada a este relatório.

A empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME questiona os seguintes pontos nos documentos de habilitação da empresa HEBERTH F.R.C MOTA. Vejamos:

***Ponto 01:** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.*

***Ponto 02:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados por essas entidades, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

***Ponto 03:** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

***Ponto 04:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

***Ponto 05:** Em conformidade com as disposições dos itens 11.3.5.2 e 11.3.5.2.1 do edital e do Acórdão 1153/2016 - Plenário - TCU, a empresa não apresentou os seguintes documentos obrigatórios:*



- *Balanço patrimonial;*
- *Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);*
- *Termo de Abertura e Termo de Encerramento;*
- *Recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme o Art. 2º do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.*

Ponto 06: *A empresa deixou de apresentar a seguinte declaração, prevista na proposta de preço readequada, conforme especificado no edital e anexo: Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que a representa legalmente, declara e garante que sua proposta abrange todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.*

Ponto 07: *A empresa não apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/CE Nº 02874/2025 (Pessoa Física), descumprindo a exigência contida no art. 13 da Lei nº 4.234, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, a qual determina que a empresa deve estar em conformidade com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.*

Logo, a empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME solicita que seja desclassificada a empresa HEBERTH F.R.C MOTA. pelas as razões por ela apresentadas.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa HEBERTH F.R.C MOTA. encontram-se devidamente anexadas a este relatório.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Salientamos que os pontos alegados pela empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME não prosperam, pois durante todo o certame foi realizado diligências necessárias para sanar qualquer erro que poderia resultar em inabilitação de



qualquer licitante de forma injusta, e que inclusive foi concedido prazo a impetrante para sanar seus documentos de habilitação e a mesma foi inerte.

Nesse sentido, passaremos a analisar ponto a ponto dos questionamentos apresentados pela a empresa:

Nº	Questionamento	Análise
Ponto 1	Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.	O documento encontra-se devidamente anexado nos autos do processo administrativo (fl. 383) o qual foi obtido através do Sicaf em consulta realizada no mesmo. Conforme determina o instrumento convocatório em seu item 11.3. [...] “Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.”
Ponto 2	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados por essas entidades, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	O documento encontra-se devidamente anexado nos autos do processo administrativo (fl. 406) o qual foi obtido através do Sicaf em consulta realizada no mesmo. Conforme determina o instrumento convocatório em seu item 11.3. [...] “Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.”
Ponto 3	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	O documento encontra-se devidamente anexado nos autos do processo administrativo (fl. 406) o qual foi obtido através do Sicaf em consulta realizada no mesmo. Conforme determina o instrumento convocatório em seu item 11.3. [...] “Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.”
Ponto 4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de	O documento encontra-se devidamente anexado nos autos do processo administrativo (fl. 406) o qual foi



	<p>certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</p>	<p>obtido através do Sicaf em consulta realizada no mesmo. Conforme determina o instrumento convocatório em seu item 11.3. [...] “Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.”</p>
Ponto 5	<p>Em conformidade com as disposições dos itens 11.3.5.2 e 11.3.5.2.1 do edital e do Acórdão 1153/2016 - Plenário - TCU, a empresa não apresentou os seguintes documentos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">● Balanço patrimonial;● Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);● Termo de Abertura e Termo de Encerramento;● Recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme o Art. 2º do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.	<p>Conforme se verifica nos autos do processo administrativo a empresa anexou os balanços e demais demonstrações, os índices e termo de abertura e encerramento de 2024 (fls. 420 a 425) e de 2023 (fls. 426 a 431).</p>
Ponto 6	<p>A empresa deixou de apresentar a seguinte declaração, prevista na proposta de preço readequada, conforme especificado no edital e anexo: Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que a representa legalmente, declara e garante que sua proposta abrange todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.</p>	<p>De fato, a empresa não anexou a proposta seguindo o modelo da declaração constante no edital. Porém, em suas contrarrazões a mesma declara e garante que sua proposta abrange todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. Assim, observando o princípio de formalismo moderado previsto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não constitui motivo suficiente para a sua inabilitação.</p>
Ponto 7	<p>A empresa não apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/CE Nº 02874/2025 (Pessoa Física), descumprindo a exigência contida no art. 13 da Lei nº 4.234, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, a qual determina que a empresa deve estar em conformidade com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.</p>	<p>Cabe esclarecer que o edital exige o Registro da Licitante no Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação (item 11.3.4.3.). Conforme apresentado nos autos do processo administrativo (fl. 418) consta o número de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia</p>



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

do Estado do Ceará, o que atende perfeitamente ao exigido no edital.

A impetrante ainda alega que não foi apresentado o Sicaf da licitante, até então, declarada vencedora. Porém, o edital exige que os licitantes estejam devidamente cadastrados no Sicaf para participar do certame, o que é perfeitamente visível que a empresa HEBERTH F.R.C MOTA está devidamente cadastrada, conforme consulta realizada para acesso aos seus documentos de habilitação e conforme print abaixo:

Consulta Nível I – Credenciamento

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNS®
30.580.753/0001-84	HEBERTH.F.R.C.MOTA	HM LABPRO	Credenciado	947843685
Data de Vencimento do Cadastro	Data/Hora da Última Sincronização	Situação do Nível I		
12/06/2025	Pendente de sincronização	Cadastrado		

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Data de Abertura da Empresa: 29/05/2018

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Capital Social (R\$): 100.000,00

Cnae Primário: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Cnaes Secundários

3250-7/06 - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Diante disso, entendemos que a empresa HEBERTH F.R.C MOTA inscrita no CNPJ nº 30.580.753/0001-84 atendeu todos os requisitos de habilitação.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, submetemos os autos do processo administrativo, bem como, este relatório e seus anexos, para que o Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, o Sr. José Liborio Leite Neto, possa proferir a sua decisão final sobre o recurso administrativo interposto pela empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME, inscrita no CNPJ nº 16.433.836/0001-10.

Crato/Ceará, 10 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente



CICERO LEOSMAR PARENTE GOMES

Data: 10/03/2025 12:04:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão

CEP: 63.125-070 – Crato/CE



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo-ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia -

63.180-000

Cidade: Barbalha-CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

Estado do Ceará

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92002/2025

CARÁTER DE URGÊNCIA

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVO

OBJETO

Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos destinados a atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidade de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia -

63.180-000

Cidade: Barbalha – CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

A empresa **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO** (ODONTO SORRISO CARIRI), inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), sob o n°. 16.433.836/0001-10, sediada na Rua General Expedito Sampaio L5, n°. 94, Bairro Cirolândia CEP: 63.180-000, cidade de Barbalha, estado do Ceará, através de seu REPRESENTANTE LEGAL, neste ato, representada pela Sra. Adilania Maria Macedo de Figueiredo, portadora da cédula de identidade, (CI/RG), sob o n° 1159592 SSP CE e de cadastro de pessoa física, (CPF), sob o n° 561.949.513-20, residente e domiciliada no Distrito do Caldas, CEP 63.180-000, cidade de Barbalha, Estado do Ceará, para se valer em processos licitatórios e em especial para com o PREGÃO ELETRÔNICO N° 92002/2025, vem tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que inabilitou a recorrente, conforme lavratura da ata anexa.

Requer seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão de Licitação Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 92002/2025, no tipo Menor Preço Por Lote, destinada ao registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos destinados a atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidade de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso será regido pela **Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, pela **Resolução n° 06/2023 do**



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia –

63.180-000

Cidade: Barbalha – CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, bem como pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, no que couber, além da legislação aplicável pertinente.

O prazo para a interposição de recursos foi disponibilizado a Vossa Senhoria até **24 de fevereiro de 2025, às 12:23:07**, por meio da plataforma **Comprasnet**, sendo esta informação comunicada via chat da referida plataforma.

Cabe esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme consta na respectiva ata, em cumprimento ao que prevê o **item 13 do Edital**, que trata especificamente dos **recursos**, conforme segue:

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** após o término do julgamento das propostas e a realização do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, por meio do campo específico no sistema, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser realizado exclusivamente pelo sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma **Compras.gov.br**.

13.1.2. Após a declaração da licitante vencedora, a licitante que registrou a intenção de recorrer, conforme disposto no item 13.1, deverá apresentar, em um único momento, as razões recursais, exclusivamente pelo campo específico no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Após a apresentação das razões recursais, as demais licitantes serão intimadas, de imediato, a apresentar suas contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo para registro das razões recursais, conforme estabelecido no item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, caso solicitado, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, a vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Durante a análise do recurso, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo considerados meios legais de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida, e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CPSMC para



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia –

63.180-000

Cidade: Barbalha – CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

julgamento do recurso, observando-se os prazos previstos no § 2º do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

Neste contexto, o presente recurso se mostra **tempestivo**.

Cumpre ressaltar que, conforme o **inciso XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002**, cabe recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias**, e, em igual prazo, os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões.

Destaca-se, ainda, que o certame foi conduzido em estrito cumprimento às disposições legais pertinentes, e o resultado foi devidamente divulgado no mês de **julho** do corrente ano.

No referido resultado, a empresa **HERBERTH.F.R.C.MOTA**, inscrita no CNPJ nº **30.580.753/0001-84**, foi declarada **vencedora**. Contudo, durante a fase de habilitação, a empresa não apresentou todos os documentos exigidos no Edital, além de ter apresentado documentos em desacordo com os requisitos do certame e com as disposições legais pertinentes. Tal situação gerou a **injusta irresignação da recorrente**, que interpôs recurso administrativo, fazendo apontamentos **infundados e inoportunos**, com o objetivo de contestar a legítima decisão que a declarou **inabilitada**, em razão da ausência de documentos essenciais à sua habilitação.

No entanto, como será demonstrado, o recurso administrativo interposto não merece provimento, porquanto fundamentado em alegações protelatórias e desprovidas de razoabilidade.

3. DOS FATOS

No dia 20 de fevereiro de 2025, às 09:00:01, o **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**, no Estado do Ceará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deu início ao **Pregão Eletrônico nº 92002/2025**, utilizando o sistema **Comprasnet** para a realização do certame. O objeto da licitação consistiu no **registro de preços visando à futura e eventual aquisição de serviços laboratoriais para a confecção de próteses dentárias, aparelhos ortodônticos e ortopédicos**, destinados a atender às necessidades do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, unidade de saúde sob a gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos. O valor estimado da licitação foi de **R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**.



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo-ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia -

63.180-000

Cidade: Barbalha-CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

O período para o recebimento das propostas teve início em **28 de janeiro de 2025, às 08:00:00**, sendo a abertura das propostas marcada para o dia **20 de fevereiro de 2025, às 09:00:00**. A fase de lances teve início em **20 de fevereiro de 2025, às 09:00:01**.

A referida fase foi **concluída em 20 de fevereiro de 2025, às 09:28:03**, momento em que a empresa **HERBERTH.F.R.C.MOTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.580.753/0001-84**, foi declarada **vencedora para os Lotes 01 e 02**, totalizando o valor de **R\$ 745.000,00**. Após a devida análise, a Comissão Permanente de Licitações do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**, no Estado do Ceará, declarou a empresa **habilitada**.

Entretanto, a empresa **HERBERTH.F.R.C.MOTA**, inscrita no CNPJ nº **30.580.753/0001-84**, não apresentou, no momento da habilitação, a documentação prevista nos itens **11.3.1.1, 11.3.2.2, 11.3.2.3, 11.3.2.4, 11.3.5.2**, bem como a **declaração de proposta readequada** e o **CRO da pessoa física**.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa **HERBERTH.F.R.C.MOTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.580.753/0001-84**, não **anexou** à plataforma **Comprasnet** os documentos solicitados no edital, conforme detalhado a seguir:

1º PONTO:

11.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Descrição conforme edital: [...]

2º PONTO:

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados por essas entidades, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Descrição conforme edital: [...]



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo-ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia -

63.180-000

Cidade: Barbalha-CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

3º PONTO:

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Descrição conforme edital: [...]

4º PONTO:

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Descrição conforme edital: [...]

5º PONTO:

Em conformidade com as disposições dos itens **11.3.5.2** e **11.3.5.2.1** do edital e do **Acórdão 1153/2016 - Plenário - TCU**, a empresa não apresentou os seguintes documentos obrigatórios:

- **Balanco patrimonial;**
- **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);**
- **Termo de Abertura e Termo de Encerramento;**
- **Recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme o Art. 2º do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.**

Além disso, não foram apresentados os **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)**, superiores a 1 (um), devidamente assinados pelo contador responsável.

A autenticação dos livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio deve ser realizada por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, conforme disposto pelo **Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007**, e pelo **Art. 1º do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018**. A escrituração contábil digital deve estar em conformidade com as **Instruções Normativas RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594**, que regulamentam o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. A apresentação do balanço patrimonial do último exercício social deverá ocorrer dentro do prazo previsto pelo **art. 5º das Instruções Normativas da RFB**, conforme também estabelecido pela **Jurisprudência do Acórdão TCU nº 2.669/2013**, de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6º PONTO:

A empresa **deixou de apresentar** a seguinte declaração, prevista na proposta de preço readequada, conforme especificado no edital e anexo:



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo-ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia -

63.180-000

Cidade: Barbalha-CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que a representa legalmente, declara e garante que sua proposta abrange todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7º PONTO:

A empresa **não apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/CE Nº 02874/2025** (Pessoa Física), descumprindo a exigência contida no **art. 13 da Lei nº 4.234, de 14 de abril de 1964**, regulamentada pelo **art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971**, a qual determina que a empresa deve estar em conformidade com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Em razão dos pontos supracitados, a empresa **HERBERTH.F.R.C.MOTA** não atendeu às exigências documentais estabelecidas no edital, comprometendo sua habilitação no certame.

5. DA CONCLUSÃO

Não foi apresentado o SICAF da empresa HERBERTH.F.R.C.MOTA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.580.753/0001-84, em razão de que as empresas concorrentes não procederam à análise dos documentos constantes em seu cadastro, conforme preceitua o artigo 26 da legislação aplicável:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente aos documentos de habilitação exigidos no edital, proposta que contenha a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF e de sistemas similares mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, sendo-lhes assegurado o direito de acesso aos dados constantes desses sistemas.

Outrossim, constata-se a ausência dos índices contábeis devidamente registrados na junta comercial, bem como a falta da assinatura eletrônica do contador e do responsável legal pela empresa, conforme exigido pela legislação em vigor.



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo-ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia -

63.180-000

Cidade: Barbalha-CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

Adicionalmente, verifica-se a omissão quanto à apresentação do balanço patrimonial, conforme estipulado pela legislação pertinente, em especial pelo **Acórdão 1153/2016 - Plenário - TCU** e pelo **Art. 2º do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018**, os quais impõem a obrigatoriedade de apresentação do referido documento no contexto do processo de habilitação nas licitações.

Cumpre, ainda, ressaltar a ausência da declaração prevista no edital e anexa à proposta de preço readequada, a qual deveria conter o seguinte teor:

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que a representa legalmente, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Por fim, observa-se a não apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/CE Nº 02874/2025** (Pessoa Física), em descumprimento à exigência contida no **art. 13 da Lei nº 4.234, de 14 de abril de 1964**, regulamentada pelo **art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971**, que impõe a obrigatoriedade de estar em dia com as obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

6. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

1. **Receba e determine o regular processamento deste Recurso Administrativo**, conferindo-lhe efeito suspensivo;
2. **Determine a regular instrução do feito**, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa às demais concorrentes interessadas;
3. Que a **peça recursal da Recorrente seja conhecida** e, no mérito, **seja integralmente deferida**, conforme as razões e fundamentos apresentados.

À luz dos argumentos expostos, conclui-se, de forma irrefutável e incontroversa, que a desclassificação da proposta da empresa HERBERTH.F.R.C.MOTA, CNPJ 30.580.753/0001-84, bem como sua não classificação, configura ato ilegal e desprovido de razoabilidade.

Diante dos fundamentos aqui expostos, **requer-se a revisão do ato administrativo**, com sua imediata retificação.



ODONTO SORRISO CARIRI

Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME

16.433.836/0001-10

Rua General Expedito Sampaio L5 – 94 Cirolândia –

63.180-000

Cidade: Barbalha – CE

Telefone: 88 99636 2742/ 98818 8517

E-mail: berthierodonto@hotmail.com

Assim sendo, em razão da inequívoca comprovação de que as empresas recorridas não atenderam aos requisitos do instrumento convocatório, **requer-se o recebimento deste recurso.**

Ao final, **requer-se o julgamento totalmente procedente do presente recurso**, com a consequente revisão da decisão que declarou as empresas habilitadas, determinando a declaração de inabilitação daquelas.

Alternativamente, caso mantida a decisão, **requere-se a remessa dos autos à autoridade competente para homologação da licitação**, para que essa autoridade, no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo do Pregoeiro, possa manter ou reformar a decisão.

Em caso de eventual divergência de entendimento por parte deste **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**, no sentido de não manter a decisão, **requer-se, com fundamento no Art. 9º da Lei 10.520/2002, combinado com o Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, a remessa do processo para apreciação de autoridade superior competente.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

📍 Barbalha - 📍 Ceará , 27 de fev. de 2025



Documento assinado digitalmente

ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

Data: 27/02/2025 14:18:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO
Representante Legal
1159592 SSP CE
561.949.513-20



Documento assinado digitalmente

ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

Data: 27/02/2025 14:26:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) WILSON SAMPAIO CRUZ		(mãe) AURENITA MACEDO SAMPAIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1962	IDENTIDADE (número) 1159592	Órgão emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXX		CPF(número) 561.949.513-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA UMARIZEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NUMERO 20
MUNICIPIO BARBALHA		CEP 63.180-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 1190
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA DO VIDEO			
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NUMERO 342
MUNICIPIO BARBALHA		CEP 63.180-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 1190
UF CE		PAIS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Cnae) Atividade Principal 4618402 Atividade secundária 8630504 XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODO NTO-MEDICO-HOSPITALARES ATIVIDADE ODONTOLÓGICA XXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ADILÂNIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO			
DATA DA ASSINATURA 10/07/2012	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Adilânia Maria Macedo de Figueiredo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Celia Francisca Pereira Supervisora de NIRE - Crato 10/7/12		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2012 SOB Nº: 23103390617 Protocolo: 12/077478-0, DE 10/07/2012 ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) WILSON SAMPAIO CRUZ		(mãe) AURENITA MACEDO SAMPAIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1962	IDENTIDADE (número) 1159592	Órgão emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 561.949.513-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA UMARIZEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.180-000	NUMERO 20
MUNICIPIO BARBALHA			CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial) 1190
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA DO VIDEO			
COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.180-000	NUMERO 342
MUNICIPIO BARBALHA			CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial) 1190
UF CE		PAIS BRASIL	
CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Cnae) Atividade Principal 4618402 Atividade secundária 8630504 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODO NTO-MEDICO-HOSPITALARES ATIVIDADE ODONTOLÓGICA XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ADILÂNIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO			
DATA DA ASSINATURA 10/07/2012	ASSINATURA DO EMPRESARIO Adilânia Maria Macedo de Figueiredo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Celia Francisca Pereira Supervisora de NIRE - Crato 10/7/12	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2012 SOB Nº: 23103390617 Protocolo: 12/077478-0, DE 10/07/2012 ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL CE 1201203603684		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 + 1 NOME E SOBRENOME
ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

11 HABILITAÇÃO
29/05/2014



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/07/1962 MISSAO VELHA/CE

4a DATA EMISSÃO 4b VALIDADE
05/07/2024 28/06/2029 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1159592 SSP CE

4d CPF 5 N° REGISTRO 9 CAT. HAB.
561.949.513-20 06083140949 **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WILSON SAMPAIO CRUZ

AURENITA MACEDO SAMPAIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A1				D1			
B		28/06/2029		BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A:

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR
40184448918
CE202004791

CEARÁ
CENTRAN CONHAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2835697408

PROIBIDO PLASTIFICAR
2835697408



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.433.836/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2012
NOME EMPRESARIAL ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODONTO SORRISO CARIRI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERAL EXPEDITO SAMPAIO L5	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****
CEP 63.180-000	BAIRRO/DISTRITO CIROLANDIA	MUNICÍPIO BARBALHA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO BERTHIERODONTO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (88) 8818-8517		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **13:59:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

07.003001-4

RAZÃO SOCIAL
 ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO - ME

ENDEREÇO COMPLETO
 GENERAL EXPEDITO SAMPAIO L5 , 00094
 Compl.: Bairro:CIROLANDIA CEP:63180000
 Cidade:BARBALHA UF:CE Distrito: #####

C.N.P.J.
 16.433.836/0001-10

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
 206.0600-7

C.N.A.E. PRINCIPAL
 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e
 ortopédicos

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR
 #####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e
 ortopédicos

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO
 #####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
 3250706

REGIME DE RECOLHIMENTO
 EPP

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
 4618402

NATUREZA JURÍDICA
 1 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 14:13:29

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO**

CPF/CNPJ: **16.433.836/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:33 do dia 03/02/2025 , com validade até o dia 05/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3E1OQjLs4Ke2ZfVU6Wem

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE
10/07/2012

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15635

CNPJ/CPF:
16433836000110

INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE
0 / 23103390617

NOME EMPRESARIAL
ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

TIPO EMPRESA
Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

4773300 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

3250706 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA

4618402 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

8630504 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

325070600 - 4.14/ . 0 3.0000% - Serviços de prótese dentária
461840200 - 10.09/ . 0 5.0000% - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-
863050400 - 4.12/ . 0 3.0000% - Atividade odontológica
863050401 - 4.03/ . 0 3.0000% - Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)
863050402 - 4.03/ . 0 3.0000% - Serviços de clínicas, consultórios e ambulatórios odontológicos
863050403 - 4.21/ . 0 3.0000% - Serviços de unidades móveis terrestres com assistência odontológica

CEP
63180000

LOGRADOURO
R GENERAL EXPEDITO SAMPAIO L5

NÚMERO
94

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO
CIROLANDIA

MUNICÍPIO
BARBALHA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

OPTANTE DO SIMPLES?
SIM

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/02/2025

SITUAÇÃO ESPECIAL
DO MUNICÍPIO

MEI?
NÃO

TIPO DE CONTRIBUINTE
NORMAL

GRAU DE RISCO

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO

CAEPF
. . / -

DATA DE INSERÇÃO
08/04/2013

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 16.433.836/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:06 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **3176.6F8E.1CB7.F528**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501581096

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 070030014
CNPJ / CPF: 16433836000110
RAZÃO SOCIAL: ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 14:15:51
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA



Nº 0000000016

Razão Social

ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000015635

C.N.P.J.: 16433836000110

Bairro

CIROLANDIA

CEP

63180000

Localizado R GENERAL EXPEDITO SAMPAIO L5, 94 - - BARBALHA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

15635 - ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

Endereço

R GENERAL EXPEDITO SAMPAIO L5, 94

CIROLANDIA BARBALHA-CE CEP: 63180000

No. Requerimento

0000000016/2025

Documento

C.N.P.J. : 16.433.836/0001-10

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum debito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://barbalha.ce.gov.br/servicos/>

BARBALHA-CE, 03 DE JANEIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/03/2025

COD. VALIDAÇÃO:0112C353A00000015635





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000016

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 16.433.836/0001-10

DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 03/03/25
BARBALHA-CE, 03 DE JANEIRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 03/02/25 às 14:16:44

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.433.836/0001-10
Razão Social: ADILANIA MARIA MACEDO DE FGUEIREDO
Endereço: RUA GENERAL EXPEDITO SAMPAIO L5 94 / CIROLANDIA / BARBALHA / CE / 63180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021421152016522250

Informação obtida em 27/02/2025 14:20:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.433.836/0001-10

Certidão nº: 5921358/2025

Expedição: 03/02/2025, às 14:18:36

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.433.836/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 16.433.836/0001-10

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/02/2025, às 14:20:27, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: B4X27J3RAN3

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO

CPF: 561.949.513-20

Certidão nº: 5922204/2025

Expedição: 03/02/2025, às 14:19:51

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **561.949.513-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 561.949.513-20

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/02/2025, às 14:21:00, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: CSX5YA25BL

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92002/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

A empresa **HEBERTH F.R.C. MOTA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 92002/2025, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO**, nos termos que seguem:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Alega a recorrente a existência de irregularidade na habilitação jurídica da empresa ora recorrida. No entanto, consoante dispõe o item 11.3.1.2 do Edital, restou plenamente atendida a exigência documental, com a apresentação do registro de Empresário Individual, regularmente anexado ao sistema, não havendo qualquer falha ou omissão que possa comprometer a regularidade da participação da empresa no certame.

2. DA DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS NO SICAF

Nos termos dos itens 11.1 e 11.3 do Edital, os documentos exigidos para a habilitação foram devidamente disponibilizados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, plataforma essa prevista como meio oficial de consulta documental. Assim, não há qualquer prejuízo à transparência e lisura do processo licitatório.

3. DOS DOCUMENTOS JÁ ANEXADOS AO SISTEMA

Todos os documentos suscitados pela recorrente foram previamente anexados à plataforma eletrônica da licitação, em estrita observância às disposições editalícias e aos princípios que regem a Administração Pública, mormente os princípios da **legalidade, publicidade e ampla concorrência**.



4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os balanços patrimoniais dos últimos dois exercícios foram corretamente apresentados e anexados ao sistema, conforme determina o Edital. Além disso, os **índices financeiros** demonstram, de forma objetiva e transparente, a situação econômica da empresa, sendo sua **autenticidade derivada das informações contidas no próprio balanço patrimonial**.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nos termos do item 4.2.1 do Edital, a proposta apresentada pela empresa recorrida contempla integralmente todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado, incluindo tributos, encargos sociais e custos logísticos, inexistindo qualquer necessidade de readequação de valores ou revisão de preço.

6. DA REGULARIDADE DA EMPRESA

A empresa recorrida atendeu a todas as exigências editalícias, incluindo a apresentação do **certificado de regularidade profissional**, conforme disposto no item 11.3.4.3 do Edital. Tal documento comprova a plena aptidão da empresa para participar do certame, restando afastada qualquer alegativa de irregularidade.

7. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O **não provimento** do recurso interposto pela empresa recorrente;
- b) A **manutenção da decisão** que declarou habilitada a empresa recorrida;
- c) A **continuidade do certame licitatório**, sem qualquer modificação nos resultados já homologados.

Nestes termos, pede deferimento.

Tauá (CE), 06 de Março de 2025.

HERBERTH FREITAS REIS
CAVALCANTE
MOTA:84041102391

Assinado de forma digital por
HERBERTH FREITAS REIS
CAVALCANTE MOTA:84041102391
Dados: 2025.03.06 09:03:58 -03'00'

Herberth Freitas Reis Cavalcante Mota

CPF 840.411.023-91

